



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

LEI Nº 741 /2009

Altera o caput dos artigos 72 e 74 da Lei municipal nº 486/2000, acrescenta-lhes parágrafos e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Anitápolis faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do 72 da Lei municipal nº 486/2000 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 72. O Conselho Administrativo do IPREAPOLIS terá a seguinte composição, observada a participação obrigatória de servidores ativos e inativos:

- I – 02 (dois) servidores ativos e 02 (dois) suplentes, da mesma condição, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II – 01 (um) servidor inativo e 01 (um) suplente, da mesma condição, indicado pelo Prefeito Municipal;
- III – 02 (dois) servidores ativos e 02 (dois) suplentes, da mesma condição, indicado pelo Chefe do Poder Legislativo;
- IV – 01 (um) servidor inativo e 01 (um) suplente, da mesma condição, indicado pelo Chefe do Poder Legislativo;
- V – o detentor do cargo de Diretor-Executivo do IPREAPOLIS tem a condição de membro nato do Conselho Administrativo, com direito a voto e com as mesmas prerrogativas dos demais membros.

Art. 2º O *caput* do 74 Lei municipal nº 486/2000 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 74. O Conselho Fiscal do IPREAPOLIS terá a seguinte composição, observada a participação obrigatória de servidores ativos e inativos:

- I – 01 (um) servidor ativo e 01 (um) suplente, da mesma condição, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II – 01 (um) servidor inativo e 01 (um) suplente, da mesma condição, indicado pelo Prefeito Municipal;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax

E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

III – 01 (um) servidor ativo e 01 (um) suplente, da mesma condição, indicado pelo Chefe do Poder Legislativo;

IV – 01 (um) servidor inativo e 01 (um) suplente, da mesma condição, indicado pelo Chefe do Poder Legislativo.”

Art. 3º Fica acrescido ao art. 72 da Lei 486/2000 o §11, nos seguintes termos:

“§11 Havendo impossibilidade de nomeação de servidores inativos para ocuparem as vagas de membros do Conselho Administrativo, estes serão substituídos por servidores ativos”.

Art. 4º Fica acrescido ao art. 74 da Lei 486/2000 o §6º nos seguintes termos:

“§6º Havendo impossibilidade de nomeação de servidores inativos para ocuparem as vagas de membros do Conselho Fiscal, estes serão substituídos por servidores ativos”.

Art. 5º O mandato dos atuais membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal será extinto em 31/12/2009.

Parágrafo único. A formação dos Conselhos deve obedecer a partir de 01/01/2010 ao contido nesta Lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário e especialmente os §§§ 3º, 4º e 5º do art. 72 e os §§ 2º e 3º do art. 74, todos da Lei 486/2000.

Art. 7º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Anitápolis, 17 de dezembro de 2009.

Saulo Weiss
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - **Fax**

E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Registrado e Publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 17 de dezembro de 2009.

Wilsair Coelho
Secretário Geral